



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

O Trabalho é a Nossa Força. Adm. 2025/2028

DECRETO N.º 012, 03 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO
DE OFÍCIO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos atinentes à declaração de prescrição dos créditos tributários municipais, nos termos do artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Fazenda Pública Municipal expressamente autorizada a reconhecer, de ofício, a prescrição de créditos tributários regularmente constituídos e não adimplidos, individualmente ou em lote, desde que restem atendidos os requisitos legais previstos no Código Tributário Nacional, na legislação municipal correlata e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Parágrafo Único. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a praticar o ato administrativo de reconhecimento de ofício da prescrição, nos termos deste Decreto.

Art. 2.º A prescrição disciplinada por este Decreto será declarada pelo órgão competente da Administração Tributária Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada, e abrangerá todos os créditos cujo prazo prescricional de cinco anos, contado na forma do artigo 174 do Código Tributário Nacional, tenha se consumado sem a ocorrência de causa interruptiva, suspensiva ou impeditiva do respectivo lapso temporal.

Art. 3.º O reconhecimento da prescrição de créditos tributários ocorrerá: I - Por iniciativa do órgão fazendário municipal, mediante exame sistemático e criterioso dos débitos inscritos em dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

O Trabalho é a Nossa Força. Adm. 2025/2028

II - Em resposta a requerimento do sujeito passivo, desde que devidamente instruído com documentos que evidenciem o decurso do prazo prescricional;

III - Por determinação judicial com trânsito em julgado.

Art. 4.º O reconhecimento da prescrição de ofício não implica, por si só, no reconhecimento da inexigibilidade do crédito tributário por outras razões, mantendo-se incólume a prerrogativa da Fazenda Pública Municipal de reconstituir o lançamento tributário caso sobrevenha decisão judicial ou administrativa que assim determine.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá adotar todas as providências necessárias para a correta gestão, controle e registro dos créditos tributários declarados prescritos, assegurando a transparência, a acurácia e a conformidade com os princípios da administração pública.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a editar regulamento específico com vistas a disciplinar os procedimentos adotados pelo Setor de Tributação e Imobiliário, bem como dirimir eventuais omissões e deliberar em grau de recurso administrativo.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 03 de abril de 2025.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

Lei Municipal Nº 001/1990

Art. 94 e 95 - COM

Certifico que foi Publicado

Decreto nº 12/2025.

03/04/25.

ADMINISTRAÇÃO

MAURINA FONSECA
MOTA DE

MATOS:52006727672

MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

Assinado de forma digital por
MAURINA FONSECA MOTA DE
MATOS:52006727672
Dados: 2025.04.03 16:39:46
-03'00'